



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.272, DE 2019, E Nº
3.793, DE 2023.**

Altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estádios de futebol e da venda de bebidas em garrafas de vidro nas imediações de arenas esportivas, nos dias de jogos de futebol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estádios de futebol e da venda de bebidas em garrafas de vidro nas imediações de arenas esportivas, nos dias de jogos de futebol.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 146-A Ficam proibidos a venda, a distribuição e o porte de bebidas alcóolicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol em campeonatos de âmbito nacional e regional.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 146-B Fica proibida a venda, a distribuição e o porte de bebidas em garrafa de vidro em um raio de 500 metros de arenas esportivas, nos dias de jogos profissionais de futebol em campeonatos de âmbito nacional e regional.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos do regulamento.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Apresentação: 31/10/2024 14:09:07.080 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 4272/2019

SBT-A n.1

